



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência das Leis Municipais que especifica e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência das seguintes Leis Municipais:

**I - Lei Municipal nº 1.312, de 20 de novembro de 2018**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2019.

**II - Lei Municipal nº 1.345, de 06 de agosto de 2019**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**Artigo 2º** A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação da vigência das Leis Municipais mencionadas bem como a prorrogação dos contratos de trabalho ora vigentes, originados das respectivas Leis, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º No período do recesso escolar, os contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ficarão suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.

§ 2º - Fica ressalvada a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no sentido de avaliar a necessidade de permanência de servidores em serviço para execução de atividades essenciais, bem como para operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis.

§ 3º - Os servidores cujos contratos forem suspensos no período do recesso escolar, serão chamados a reiniciarem suas atividades funcionais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º O período de suspensão dos contratos de trabalho não será computado para fins de direito a verbas rescisórias.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

*Alair Cemin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**Artigo 4º** Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 5º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 18 de novembro de 2024.

  
ALAIR CEMIN  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se.

Ads. 18/11/2024.

  
Helio Lambert  
Agente de Recursos Humanos.